|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU n º 771824/2018 – CAU/AM solicita esclarecimentos sobre a aprovação de um pedido de Registro de Direitos Autorias (RDA) para um trabalho técnico que foi realizado à época que o requerente não possuía registro no CAU |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia Extrapauta nº 013 da 78ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 098/2018 – (CEP-CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP**–**CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 29 e 30 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício n] 263/2018-CAU/AM (GERTEC) que encaminha a Deliberação nº 038/2018-CEFEP-CAU/AM com solicitação de esclarecimentos acerca da aprovação de um pedido de Registro de Direitos Autorias – RDA – para um trabalho técnico que foi realizado à época que o requerente não possuía registro no CAU, antes de 2012, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 67, de 2013;

Considerando o § 2º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 67, de 2013, que dispõe: *“É vedado o registro de projeto ou outro trabalho técnico de criação de arquiteto e urbanista  
que, à época da realização da atividade, não possuía registro ativo no CAU.”.*

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que o pedido de Registro de Direitos Autorias (RDA) de um trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo realizado antes de 1º de janeiro de 2012, data de implantação e de início de funcionamento do CAU, poderá ser aprovado desde que seja comprovado que o requerente possuía o título de Arquiteto e Urbanista e o registro “ATIVO” no CREA à época da realização da atividade;

2 – Recomendar que sejam seguidas as orientações e esclarecimentos contidos no Ofício nº CAU/BR nº 1794/2015-PR, de 08 de julho de 2015, aprovado pela Deliberação nº 025/2015-CEP-CAU/BR e encaminhado pelo protocolo SICCAU nº 268702/2015, em resposta a um questionamento similar do CAU/AM; e

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento desta Deliberação e do Ofício CAU/BR nº 1794/2015 ao CAU/AM em resposta ao protocolo SICCAU n º 771824/2018.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**RICARDO** **MARTINS DA FONSECA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro